



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1618, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 791 DE 06 DE MARÇO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal Nº 791, de 06 de março de 1992, que "AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de conformidade com as determinações do inciso V do art. 1º da Lei Federal Nº 9.717/98.

Art. 2º - Fica extinto o regime próprio de previdência dos servidores efetivos do Município, ficando os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo INSS.

§2º - Os servidores inativos vinculados à folha de pagamento terão os seus direitos previdenciários garantidos, conforme dispõe a Constituição Federal, até que se extinga o vínculo com o Município, tanto destes servidores, como dos seus possíveis dependentes.

Art. 3º - Desvincula-se do regime de previdência dos servidores qualquer tipo de assistência à saúde.

§1º - Fica mantido com o IPSEMG o Contrato 046, de 1º de abril de 1992, unicamente quanto aos serviços de assistência à saúde dos servidores municipais efetivos, nos termos permissivos da Lei Complementar Estadual 064/2002.

§2º - Fica o Município de São Gotardo autorizado, caso seja necessário, a firmar novo convênio com o IPSEMG, para o fim exclusivo definido no §1º, se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 046, de 1º de abril de 1992, não fornecer os elementos necessários para a efetivação da assistência a saúde dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados do Estatuto dos Servidores Municipais todos os artigos concernentes a benefícios previdenciários, prevalecendo as regras da Constituição Federal e do Regime Geral de Previdência Social.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de abril de 2004.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal